



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL



Ofício/Subchefia nº 762/2020

Rio Branco/AC, 20 de agosto de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a nova minuta do projeto de Lei Complementar que **“Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016 e pela Lei nº. 2.231, de 4 de maio de 2017”**, a fim de ser substituído no Ofício/COJUR/nº 651/2020, de 23 de julho de 2020, protocolado nesse ilustre órgão no dia 31/07/2020.

A referida substituição da minuta do projeto de Lei Complementar se faz oportuna tendo em vista a necessidade de aprimoramento da técnica legislativa, alterando texto em vigor que menciona norma revogada, qual seja, a Portaria MPS nº 403/08.

Diante disso, encaminhamos em anexo o OF/RBPREV/GABPRES/Nº 188/2020, de 19 de agosto de 2020, onde fundamenta a substituição do Projeto de Lei para adequação da norma vigente e respeitar o prazo máximo estabelecido no Estudo Atuarial do exercício de 2020.

Atenciosamente,


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.590
Em: 25/08/20
Luizma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2020

“Altera a Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, que cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, modificada pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016 e pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018, o Município realizará a amortização do déficit técnico atuarial, por meio de alíquota suplementar progressiva, conforme Anexo Único desta Lei”.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 2.231, de 04 maio de 2017, passa a vigorar, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ANEXO ÚNICO

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2020	7,08%
2021	7,19%
2022	7,30%
2023	10,93%
2024	11,04%
2025	11,15%
2026	11,26%
2027	11,37%
2028	11,48%
2029	11,59%
2030	11,70%
2031	11,81%
2032	11,92%
2033	12,03%
2034	12,14%
2035-2053	12,25%



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2020

“Altera a Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, que cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, modificada pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016 e pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018, o Município realizará a amortização do déficit técnico atuarial, por meio de alíquota suplementar progressiva, conforme Anexo Único desta Lei”.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 2.231, de 04 maio de 2017, passa a vigorar, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ANEXO ÚNICO

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2020	7,08%
2021	7,19%
2022	7,30%
2023	10,93%
2024	11,04%
2025	11,15%
2026	11,26%
2027	11,37%
2028	11,48%
2029	11,59%
2030	11,70%
2031	11,81%
2032	11,92%
2033	12,03%
2034	12,14%
2035-2053	12,25%